Ano VI - N° 3.458

Sexta-feira, a Segunda-feira, 02 a 05 de Julho de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador sugere incluir fonoaudiologia nos postos de saúde

Vereador Carballal defende atuação interdisciplinar na promoção da saúde



O vereador Henrique Carballal argumenta que a Prefeitura de Salvador vem desenvolvendo políticas públicas de saúde destinadas ao atendimento das diversas demandas da população e que as transformações atuais apontam para uma integração interdisciplinar e intersetorial nas propostas de promoção de saúde. “As atuais políticas de saúde internacionais e nacionais apontam para as necessidades de uma mudança de paradigma na atenção à saúde, deslocando o eixo patologia, tratamento, controle, prevenção de doenças para o eixo saúde/promoção da saúde”, afirma.

Leia mais na página 2

www.valledellili.org

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Inclusão de fonoaudiologia nos postos de saúde

Proposta de Carballal é dirigida à Prefeitura de Salvador

A implantação de serviços de fonoaudiologia nas Unidades Básicas de Saúde e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família foi proposta pelo vereador Henrique Carballal (PT), em indicação dirigida ao prefeito João Henrique Carneiro. O objetivo, segundo ele, é "maximizar a identificação de problemas comunicativos e prevenir a expansão dos mesmos".

O vereador argumenta que a Prefeitura de Salvador vem desenvolvendo políticas públicas de saúde destinadas ao atendimento das diversas demandas da população e que as transformações atuais apontam para uma integração interdisciplinar e intersetorial nas propostas de promoção de saúde.

"As atuais políticas de saúde internacionais e nacionais apontam para as necessidades de uma mudança de paradigma na atenção à saúde, deslocando o eixo patologia, tratamento, controle, prevenção de doenças para o eixo saúde/promoção da saúde", defende Carballal. Na indicação, ele observa que a atuação fonoaudiológica no âmbito da saúde pública vem crescendo no decorrer dos últimos anos por todo o Brasil.

O vereador Henrique Carballal lembra, ainda, que com a reestruturação do sistema de saúde, para a equidade e melhoria da qualidade de vida, a fonoaudiologia se inseriu na atenção básica, devendo atuar em todas as fases e níveis de atenção da saúde, eliminando os fatores que interferem na aquisição e desenvolvimento dos padrões de fala, linguagem e audição – com medidas de caráter amplo e específicas.

Saúde da Família

Com relação ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), o autor da indicação frisa que o objetivo é ampliar a abrangência e o escopo de ações de atenção básica. "Os Núcleos devem ser constituídos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família", diz Carballal. O fonoaudiólogo, reforça, está presente em todos os segmentos da saúde, desde a baixa até a média e a alta complexidade, promovendo a saúde e a qualidade de vida com estratégias de prevenção de doenças junto de ações multiprofissionais.

Entre essas ações, as de saúde da mulher, da criança, do adulto e do idoso, de forma direta e indireta, através de programas de orientação do desenvolvimento da linguagem, audição, e das funções estomatognáticas (sucção, mastigação, deglutição, fonoarticulação e respiração) e realizando diagnósticos e tratamento precoce em linguagem, motricidade orofacial, voz e audição.



Vereador Henrique Carballal

Valdemiro Lopes





Fotos: www.valledellili.org

Henrique Carballal defende atuação interdisciplinar na promoção da saúde



comunidadeaacd.ning.com

Projetos apontam para uma Salvador sustentável

Vereadora propõe descarte adequado de resíduos e Fundo do Meio Ambiente

Se o Projeto de Lei nº 148, de autoria da vereadora Marta Rodrigues (PT), já fosse lei, empresas de tecnologias estariam obrigadas a criar postos de coleta e dar destino adequado ao lixo tecnológico. Marta também propõe, através do Projeto de Lei nº 153, a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para apoiar projetos de pesquisa e educação ambiental.

De acordo com a vereadora, as empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam produtos tecnológicos em Salvador devem se responsabilizar solidariamente, mantendo pontos de coleta de resíduos em locais visíveis à população. O texto do PL nº 148 também as obriga a dar destinação correta aos resíduos, independente da coleta de lixo doméstico.

Para Marta Rodrigues, como a maioria das empresas perde o controle dos seus produtos depois que esses são adquiridos pelos consumidores, elas devem ser obrigadas a apresentar um Plano de Gestão de Resíduos Tecnológicos, a ser apreciado pelo órgão competente, num prazo de 180 dias a contar da publicação da lei. "A expectativa é de que, em sete anos, as empresas consigam destinar adequadamente 95% dos resíduos que geram", diz Marta.

Se aprovado o projeto, os empresários deverão prestar informações aos usuários na embalagem, rótulo ou manual, como a existência de metais pesados, substâncias tóxicas ou outros resíduos perigosos entre os componentes do produto, além de informações sobre o local de descarte do resíduo.

Fundo Verde

Com o objetivo de estimular o uso racional e sustentável de recursos naturais, a manutenção e recuperação da qualidade ambiental, a pesquisa e a educação ambiental, Marta Rodrigues propõe a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Vereadora Marta Rodrigues



Valdemiro Lopes

A idéia é que o Fundo Municipal seja vinculado à Superintendência de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Sedham), com supervisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comam).

A vereadora acredita que, com os recursos do Fundo Municipal, será possível a execução da Agenda 21 local e a melhoria de casas populares. Ela explica que as receitas serão provenientes de dotações orçamentárias específicas, além de créditos adicionais, a exemplo de multas, doações, pagamento por serviços públicos, compensação financeira para exploração mineral e indenizações decorrentes de condenações judiciais, termos de compromisso de ajuste de conduta, dentre outros.

"Precisamos de leis que promovam ações de controle e prevenção da poluição, e recuperação de áreas degradadas", justifica Marta. Segundo ela, os projetos ainda visam promover a inclusão social e a proteção da saúde da população, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais do município.

ARTIGO

O tempo não para...



O poeta e compositor Cazuza, numa de suas canções memoráveis, nos lembra uma das verdades inexoráveis da existência humana: o tempo não pára...

No que diz respeito a todos os seres vivos, e particularmente aos humanos, isso significa, dentre outras coisas, que envelhecemos, nos tornamos idosas ou então abruptamente temos nossas vidas interrompidas por outro destino inconteste, a morte.

No contexto atual vivemos o crescimento da população idosa em nosso país. Mas, apesar de sermos um percentual expressivo nas faixas etárias acima dos sessenta anos, enfrentamos o estigma e o preconceito decorrente da idade.

No Brasil, segundo o IBGE (2006), as pessoas idosas representam 10,2% da população e a Organização Mundial da Saúde afirma que seremos tantos, que nosso país, em 2025, será o sexto do mundo com maior número de pessoas com idade acima dos 60 anos.

Então estamos falando de um contingente populacional significativo e em expansão que enfrenta a desqualificação pessoal, são humilhados e sofrem vários tipos de violência.

A violência assim definida como "um ato (único ou repetido) ou omissão que cause ao idoso dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança".

No Brasil, 90% da violência cometida contra pessoas idosas ocorre no âmbito familiar, sendo que 13% corresponde à violência física e 60% são abusos econômicos – como a apropriação indébita de bens e recursos financeiros, principalmente dos benefícios como aposentadorias e pensões – e as negligências. As maiores vítimas são as mulheres (72,5% das queixas), o que não é novidade, pois as mulheres vivenciam a violência doméstica em todas as faixas etárias.

Mas a violência contra os idosos também ocorre no âmbito público, principalmente no item "mobilidade nas grandes cidades", seja no trânsito – como no acesso ao transporte coletivo e ao direito à gratuidade; seja no atendimento – como os maus tratos em hospitais e outros equipamentos e serviços públicos; seja no reconhecimento do idoso como sujeito "de direitos" – como a desqualificação generalizada dos idosos como cidadãos e cidadãs.

Percebemos que, o fenômeno da violência contra os mais velhos traz à tona estereótipos e preconceitos provenientes de uma cultura que cada vez mais enaltece a juventude e trata as pessoas idosas como obsoletas e encostadas no sistema previdenciário.

A sociedade por sua vez reflete essa cultura, e cada vez mais propaga imagens de uma juventude eterna, que usa todo tipo de artifício estético para esconder o envelhecimento, se esquecendo que o tempo não pára. Porque envelhecer é um processo, inerente a todos os seres humanos, processo que se inicia na concepção e perpassa todos os dias de nossas vidas.

Quando emitimos opinião preconceituosa ou fazemos juízo de valor sobre as pessoas idosas, estamos falando do futuro de toda a humanidade, pois os mais jovens serão, um dia os idosos do seu tempo.

Idosos que trazem a experiência da história, da qual fizeram parte como sujeitos políticos que construíram e constroem esse país.

Um país que mudou muito nesses últimos anos, com o avanço da democracia e com a valorização dos Direitos Humanos como preceitos para toda a humanidade.

Façamos cumprir o Estatuto do Idoso – através de medidas, projetos e políticas complementares - e mais que isto, façamos um movimento para que a sociedade entenda e aceite o envelhecimento como um processo natural do conjunto que chamamos universo.

Vereadora Vânia Galvão (PT)
2ª Secretária da Câmara Municipal de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 05 DE JULHO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 10'

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSDB**	**05'**
4	**PTdoB**	**05'**
5	**PCdoB**	**10'**
6	**PRB**	**10'**
7	**PTB**	**05'**
8	**PR**	**10'**
9	**PMDB**	**10'**
10	**PSC**	**10'**
11	**DEM**	**10'**
12	**PT**	**15'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 115/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Unindo Forças.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 125/10..... Renova a utilidade pública municipal da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 129/10..... Considera de utilidade pública municipal o Centro de Educação Infantil Dom Giussani.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 131/10..... Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC – Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

PROJETO DE LEI Nº 136/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação de Atletas Baianos de Necessidades Especiais – AABANE.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 140/10..... Renova a utilidade pública municipal da ANISA – Associação Nipo Brasileira de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 144/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Amigos do Jardim Encantado.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE LEI Nº 155/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia – ABAV.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/10..... Indica ao governador, a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino na Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/10..... Indica ao Presidente da República, a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/10..... Indica ao governador, a implantação de um Hotel-Escola em nossa cidade nos moldes dos Hotéis-Escolas do Senac, no nosso Estado.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/10..... Indica ao governador, a nomeação dos viadutos do Sistema Viário Dois de Julho com os nomes das mulheres heroínas da Independência da Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/10..... Indica ao superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, a implantação de sinalização e pintura de faixas, em toda a extensão das ruas e avenidas do Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/10..... Indica ao superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, a realocação das faixas de pedestres nas ruas e avenidas do Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 06 DE JULHO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PRP**	**05'**
4	**PPS**	**05'**
5	**PTC**	**05'**

6	**PMN**	**10'**
7	**PT**	**10'**
8	**PSL**	**10'**
9	**PDT**	**10'**
10	**PTN**	**10'**
11	**PMDB**	**10'**
12	**PSB**	**10'**

ORDEM DO DIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 167/05..... Dispõe sobre afixação de cartazes e placas educativas, alusivas à campanha pelo uso de preservativo.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 68/09..... Institui o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.**
1ª Discussão – votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 152/09..... Institui o Programa de Incentivo ao uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 489/09..... Cria o Plano de Recuperação para consumidor superendividado e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **e sem pareceres das Finanças, Orçamento e Fiscalização; Direitos do Cidadão e de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 23/10..... Institui o Dia da Consciência Jovem no Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/09..... Concede a Medalha Thomé de Souza ao cantor e compositor Antônio Lázaro Silva – Irmão Lázaro. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

MATÉRIA EM PAUTA

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 167/05

Dispõe sobre afixação de cartazes e placas educativas alusivas à campanha pelo uso de preservativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados escolas, faculdades, *shopping centers*, estádios de futebol, farmácias e drogarias afixarem, em caráter permanente, cartazes ou placas educativas alusivas à campanha pelo uso de preservativo nas relações sexuais como meio de combate à epidemia da AIDS/DST e como forma de controle da gravidez não planejada.

Art.2º - Nos cartazes/placas deverão constar frases associando atividade sexual com o uso do preservativo para a segurança da saúde:

Pratique sexo com segurança, use CAMISINHA.

Sexo é VIDA, use CAMISINHA.

Faça sexo com amor, use CAMISINHA.

Tire a roupa e vista a CAMISINHA.

Prevenção ainda é a única solução, use CAMISINHA.

DST's uma janela aberta para a entrada da AIDS, use CAMISINHA.

A AIDS está mais perto do que pensamos, use CAMISINHA.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a frase usada, deverá ser acompanhada da seguinte mensagem:

Vá aos Postos de saúde do Município e solicite o seu preservativo gratuitamente (Lei 167/05).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - O não cumprimento da Lei ocasionará as seguintes penalidades:

1º notificação – advertência;
2º notificação – multa de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
3º notificação – suspensão das atividades.

Parágrafo Único – O valor da multa será corrigido no dia 1º de janeiro de cada ano pelo IPCA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2005.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Estudos e pesquisas em busca de promover uma melhor qualidade de vida para os seres humanos ocorrem muito antes de Cristo. Hipócrates, filósofo grego (500 aC) é considerado pai da Medicina, pois separou a Medicina da religião e da magia, afastou as crenças em causas sobrenaturais das doenças e fundou os alicerces da Medicina racional e científica.

Desde então, a Medicina evoluiu e vem combatendo as diversas doenças com muito êxito, além de criar artifícios de proteção, próteses entres outros, garantindo melhorias na qualidade de vida e aumento da idade média na terceira idade.

Porém, a humanidade vem enfrentando uma epidemia conhecida mundialmente como AIDS. No Brasil é chamada de SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, que até o momento não tem cura. Mais de vinte anos depois de detectados os primeiros casos, a AIDS bate um triste recorde. De acordo com um relatório da ONU, a doença poderá ter matado 3 milhões de pessoas e infectado outros 5 milhões até o ano de 2004. É o pior resultado registrado desde a descoberta da doença.

O controle da epidemia envolve educação. E educação envolve distribuição de preservativos. Porém, a população necessita de informações atualizadas e eficazes sobre os pontos de distribuição porque é a única medida para evitar a AIDS através do ato sexual. Hoje, pode-se afirmar que, além da abstinência sexual, o que resta é o uso de preservativo. O Ministério da Saúde distribui os preservativos, eles chegam nos postos de saúde e a distribuição não acontece por falta de informação.

Diversos estudos confirmam a eficiência dos preservativos como método na prevenção da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis. O uso correto e sistemático de preservativos em todas as relações sexuais apresenta uma efetividade estimada de 95% na prevenção da transmissão das DST/AIDS.

A maioria dos adolescentes não usam qualquer tipo de proteção no seu primeiro contato sexual. Esta afirmação foi divulgada no 8º Congresso Mundial da Adolescência realizado no Centro Cultural de Belém. Os jovens necessitam de conhecimentos que os ajudem a tomar as decisões corretas a exemplo, os locais de distribuição gratuita dos preservativos.

A afixação de cartazes e placas educativas alusivas à campanha pelo uso de preservativo e os seus pontos de distribuição no Município reforçam a importância do único meio até o momento de se evitar novas transmissões, como, também, colabora com a mudança necessária da cultura, colocando o preservativo como objeto que deve fazer parte do dia-a-dia das pessoas como um artigo essencial, de primeira necessidade e que deve estar ao alcance de todos.

Baseado em inquéritos feitos a 762 adolescentes e 1356 jovens adultos de todo o País, entre 2003 e 2004, revelaram a necessidade de informar e motivar os adolescentes para que estes evitem os comportamentos de risco, contribuindo, desta forma, para o controle das doenças sexualmente transmissíveis.

Buscar oportunidades que garantam maior efetividade na prevenção e controle da epidemia da AIDS e outras doenças, é um dever do Estado sociologicamente falando e de todos os cidadãos.

Assim, a comunidade terá maior informação referente à importância do uso da

camisinha como forma de prevenção das DST/AIDS e, principalmente, tornar eficaz o trabalho da Secretaria de Saúde do Município no que tange à distribuição gratuitamente do preservativo/camisinha através dos postos de saúde, o que pretendemos alcançar com as medidas propostas no presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2005.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Insiste o ilustre edil, vereador PALHINHA com seu P.L 167/05, cujo inicial já foi apreciado por esta Comissão que após acurado estudo técnico apresentou o 1º Substitutivo dentro da boa técnica legislativa, e respeitando o quanto determina o Regimento Interno da Casa, artigo 176, que veda a apresentação de Projetos que, de alguma forma, criem despesa para outro poder. No Substitutivo nº 2, o vereador PALHINHA pretende obrigar órgãos públicos como escolas, faculdades, estádios de futebol a investirem na confecção e instalação, em caráter permanente, de cartazes ou placas educativas e, no artigo 4º ainda prevê penalidades, inclusive suspensão de atividades, contrariando frontalmente o artigo 3º da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal em seu Artigo 2º.

Diante do exposto, opina este relator pela REJEIÇÃO do Substitutivo nº 2 ao PL 167/05 e pela aprovação do 1º Substitutivo já apreciado por esta Comissão que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ALFREDO MANGUEIRA
SÉRGIO CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº 152/08

Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o Programa de Incentivo ao Uso de Energia Solar nas Edificações, através da utilização de energia solar pelos imóveis públicos e privados.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Uso de Energia Solar nas Edificações tem como objetivo a promoção de medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar, bem como o estímulo e conscientização da população e empreendedores, sobre os benefícios do uso da energia solar.

Art. 3º - O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, editará normas de sua competência, onde deverá definir o tamanho dos imóveis que contemplarão o programa bem como prever os prazos para adaptação de seus imóveis e dos imóveis particulares.

§1º - As exigências desta Lei deverão ser observadas no processo de licença de construção ou acréscimo, ou no licenciamento de atividades, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os equipamentos a serem utilizados para a instalação do Sistema de Captação de Energia Solar deverão ter certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

§ 3º - Nos processos de licitação, para construção ou reforma de prédios públicos, o Executivo Municipal poderá exigir das empresas licitantes a implantação do sistema de aproveitamento de energia solar.

Art. 4º Decreto do Executivo Municipal deverá estabelecer ainda:
I – dimensões que esses sistemas deverão possuir;
II – demanda a ser atendida.

Art. 5º - As disposições destas normas também se aplicam:
I – às ampliações ou reformas que resultem em aumento da residência em metragem superior à determinada pelo Executivo Municipal.
II – às novas construções ou reformas que tenham por destinação abrigar meios de hospedagem (hotéis, motéis, pousadas, flats, etc.), vestiários industriais e de centros esportivos e similares, independente de suas respectivas metragens.
III – aos novos edifícios cujo somatório das unidades residenciais ultrapassem a metragem a ser estabelecida pelo Executivo, inclusive de cálculo das áreas comuns e de garagem.

Art. 6º - A expedição do certificado de conclusão da obra, ou documento equivalente, relativo à construção ou reforma, estará condicionada à efetiva instalação de sistemas de captação de energia solar de que trata esta Lei.

Art. 7º - Nos empreendimentos sob a forma vertical deverá ser aplicada solução de captação da energia solar coletiva que contemple o rateio dos custos pelos condôminos.

Art. 8º - Nos empreendimentos sob a forma horizontal e nas construções individuais deverá ser aplicada solução de captação de energia solar individual.

Art. 9º - Serão previstos nos projetos arquitetônicos e de engenharia a instalação dos sistemas de captação da energia solar que deverão abranger os seguintes aspectos:
I – o dimensionamento correto do sistema de aquecimento solar com base na quantidade e especificidade dos equipamentos que serão instalados.
II – planejamento do local de instalação e inclinação adequadas para a correta utilização do coletor de energia solar.

Art. 10 - O disposto nesta Lei poderá ser aplicado aos projetos construtivos já aprovados e àqueles protocolados até a data da publicação desta Lei junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Salvador, para aprovação.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo instituir o programa de Incentivo ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas.

A temática ora proposta vem sendo foco de discussões no Brasil e no mundo. Vários municípios brasileiros já instituíram Leis referentes a essa temática e outros tantos encontram-se em processo de tramitação de propostas. A título de exemplificação, cidades como Varginha/MG, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP e Birigui/SP já possuem legislação regulamentando a matéria.

O Município de Salvador deve integrar esse rol, dar sua contribuição e fazer parte do progresso tecnológico de desenvolvimento sustentável na renovação natural do ambiente.

Como é de conhecimento geral, o Brasil possui um enorme potencial de aproveitamento da energia solar: seu território recebe mais de 2200 horas de insolação, com um potencial equivalente a 15 trilhões de MWs, correspondentes a 50 mil vezes o consumo nacional de energia. Todavia, a par dessa vocação, a utilização da energia solar no aquecimento de água é pouco aproveitada, já que a infra-estrutura para o aquecimento de água na maioria das residências brasileiras é baseada na utilização de chuveiros elétricos.

A tecnologia difundida em quase todas as edificações brasileiras para o aquecimento da água requer um dispêndio inicial baixo, mas se afigura de grande consumo de energia ao longo de sua vida útil, gerando importantes demandas de capital para o setor energético e altos custos ambientais e sociais.
Os chuveiros elétricos consomem 8% de toda a eletricidade produzida no País e são responsáveis por 18% do pico de demanda do sistema. Outra forma bastante difundida de aquecedor são aqueles que utilizam como fonte de energia o gás natural, geradores diretos de gases do efeito estufa.

O sistema de aquecimento solar é uma alternativa excelente aos chuveiros elétricos para prover a água quente desejada nas habitações, no comércio e nos serviços e tem muito a contribuir para a mitigação dos impactos sócio-ambientais do setor energético.

Inúmeras são as vantagens da utilização dessa tecnologia em detrimentos das demais. Podem ser enumeradas vantagens ambientais, econômicas e sociais.

Por se tratar de uma fonte renovável de energia, substituindo a utilização de combustíveis fósseis, reduz de forma significante, danos ao meio-ambiente. Não emitem gases tóxicos que contribuem para a poluição urbana, não afetam o clima por não emitirem gases geradores do efeito estufa.

Os aquecedores solares apresentam também vantagens sociais. Como se trata de uma energia de baixo custo, proporciona a redução da conta de energia elétrica, bem como a geração de empregos por unidade de energia transformada.

Urge ressaltar que, ao contrário de países como Israel, Áustria, China e Espanha, no Brasil os códigos de obras municipais não exigem a instalação ou preparação para a instalação de coletores solares na construção e em reformas de edificações residenciais e urbanas. Ao não fazerem essa exigência, não encorajam os cidadãos a instalar aquecedores solares e esses acabam optando por chuveiros ou aquecedores de passagem a gás ou elétricos.

A geração de energia descentralizada e em pequena escala, como os aquecedores solares, pode contribuir para a proteção do clima global e, ao mesmo tempo, ter importante papel na melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Palhinha, visa a estabelecer programa de incentivo ao uso da energia solar nas edificações urbanas de nossa Cidade.

Da análise do projeto, convém observar o seguinte:

– O autor, conforme a Ementa, pretende estabelecer um Programa de Incentivo, o que nos leva de logo a imaginar que as ações do programa não serão obrigatórias.
– Do teor do Projeto, em vários artigos, essencialmente no art.6º, se verifica a obrigatoriedade do uso da energia solar, segundo indicação.

– Conforme anexado pela Coordenação das Comissões, pelo Setor de Análise, já existe tramitando Projeto de autoria do vereador Paulo Câmara com teor semelhante, tratando do mesmo assunto.

Pelo exposto, e, considerando a inconsistência do Projeto, voto contrário à sua aprovação, além de considerá-lo alcançado pelo art.176 do Regimento Interno, a saber:

" Art.176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
BETO GABAN

PROJETO DE LEI Nº 68/09

Institui o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Adote uma Escola, que tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem de forma voluntária, para a melhoria da qualidade de ensino da rede pública Municipal.

Parágrafo Único – A participação das pessoas jurídicas no Programa poderá se dar sob forma de doação de equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, ou de outras ações que visem a beneficiar e proporcionar melhoria na qualidade de ensino nas escolas municipais.

Art. 2º - Para participar do Programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvindo o colegiado escolar, após prévia anuência da SECULT, que avaliará a conveniência ou não da divulgação de publicidade da adotante nas dependências da adotada, conforme explicita o art. 4º desta Lei.

Art. 3º - O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º - Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 4º - Todas as empresas que participarem do referido Programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e uniformes doados, bem como pintura de muros e instalação de painéis (outdoors) nas escolas.

§ 1º - As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no *caput* deste artigo, deverão ser previamente definidos, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada unidade escolar.

§ 2º - Poderá ser pintado apenas um muro e instalado apenas um painel em cada escola beneficiada.

§ 3º - Não poderão ser veiculados nos uniformes, nos muros e nos painéis, propagandas político-partidárias ou nome de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

As evidentes dificuldades econômico-financeiras que assolam o País, em especial a Cidade de Salvador, impedem, muitas vezes, o Poder Público direcionar recursos e subsídios suficientes para o pleno desenvolvimento da educação.

A Cidade dispõe de 411 unidades escolares e muitas delas funcionando de forma precária, com sérios problemas estruturais e funcionais, o que acaba prejudicando seriamente as crianças cujas famílias não dispõem de recursos, muitas vezes nem sequer para a alimentação.

O programa que ora levamos à consideração dos nobres edis, visa a acrescentar, por intermédio da cooperação dos setores privados, mais qualidade à formação de crianças e jovens da rede pública de ensino, desenvolvendo projetos dentro das escolas adotadas, proporcionando às mesmas meios necessários para que cumpram adequadamente as suas finalidades.

Esperamos que a medida desperte a consciência da responsabilidade social, criando uma ponte ainda maior para as ações entre empresas e comunidades, garantindo, assim, a retomada de investimentos nessa área.

Acreditamos que por meio de uma efetiva parceria público-privada será possível levar adiante um Projeto sério de desenvolvimento educacional, elevando, assim, a qualidade sócio-educacional das nossas crianças.

Esse Projeto faz parte da Agenda da Educação e já vem sendo aplicado nos Estados do Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, com grande êxito.

Sala das Sessões , 31 de março de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Projeto de Lei exame, de autoria do ilustre vereador Alfredo Mangueira, no sentindo de "Instituir o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providencias".
A Constituição Federal de 88 prevê, em seus artigo 6º, a preocupação com a educação do cidadão brasileiro, levando-a a patamar de Direitos Sociais e Garantias Fundamentais:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Na mesma esteira, o art. 205 da Carta Magna impõe que a educação também será incentivada com a colaboração da sociedade:

"Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Importante salientar, o Legislativo Municipal buscará meios que beneficiem a população, pois esta é a razão de ser da Administração Pública agindo conforme a Carta Maior de 88.

O Projeto do insigne vereador visa a instituir programa de incentivo das pessoas jurídicas a contribuírem de forma deliberada ao bem da comunidade educacional do Município de Salvador. Projeto este de grande notoriedade, pois convida os interessados em beneficiar a educação da nossa Cidade e trabalhar em parceria com a Prefeitura para o engrandecimento da educação.

Urge salientar que a Administração não arcará com nenhum ônus, beneficiando o Município e enriquecendo o patrimônio público. Diversos são os Projetos de Leis que abordam o tema em nível nacional, existe hoje um anteprojeto de Lei de autoria da OAB de São Paulo que estabelece incentivos fiscais a pessoas jurídicas e entidades que façam doações para a educação. Contudo, este Projeto de Lei de autoria do ilustre vereador Alfredo Mangueira, não atribui à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação para com o particular cedente.

Neste sentido, por não ferir preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, bem como atender os requisitos da Resolução 910/91 é que somos favoráveis ao presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 22 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
ACINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De autoria do nobre vereador Alfredo Mangueira, o Projeto em epígrafe, 68/09, nos termos regimentais, inicialmente, a Propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que opinou pela aprovação do Projeto por se conformar com o art. 61, II do Regimento Interno, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da Proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a Proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso VII, artigo 61, do Regimento Interno.

Na condição de relatora designada, verificando que a Propositura contribui significativamente para o Município, tendo em vista que o Erário municipal não dispõe de verbas que consigam atender a todas as necessidades dos munícipes, sabendo, também, que as entidades privadas devem possuir função social a fim de que as desigualdades permeadas na sociedade sejam dirimidas, é que a Propositura possui sua dignificante relevância, sabendo, também, que a nossa Carta Política de 1988 consagrou a educação como direito fundamental de todo cidadão, destacando, inclusive, o papel colaborador da sociedade, incluídas aí as pessoas jurídicas na efetivação deste direito, conforme expõe o texto constitucional *in verbis*:

"Art. 205- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Grifo nosso.

A Lei Orgânica de Salvador reforça tal assertiva em seu art. 182:

Art. 182 - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Grifo nosso.

Sendo por todos esses motivos que a importante iniciativa merece nosso voto de acolhimento a fim de se efetivar em nosso Município uma política eficaz de educação.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, apresento Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 68/09. SMJ.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2010.
MARTA RODRIGUES – RELATORA
OLÍVIA SANTANA
MOISÉS ROCHA
TC MUSTAFA
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 489/09

Cria o Plano de Recuperação para o Consumidor "superendividado" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica criado o Plano de recuperação para o consumidor – PRC, pessoa física, superendividada a ser executado pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor – CODECON no Município de Salvador-Ba.

Parágrafo Único – Entende-se por consumidor superendividado aquele que contraiu, de boa fé, dividas de caráter pessoal superiores a sua capacidade financeira.

Art.2º-O Plano de Recuperação consiste em transação extrajudicial, visando à recuperação econômica do consumidor superendividado, podendo, para tanto, estipular todas as condições permitidas em direito, além daquelas, a seguir ditadas:

I. Pagamento do valor nominal da divida, corrigida monetariamente pelo menor índice vigente no ato da transação, acréscimo de juros de 12% ano.
II. Comprometimento máximo da renda do consumidor em 30%(trinta por cento).
III. Moratória para o consumidor desempregado enquanto perdura a situação de desemprego, até o prazo máximo de 3 (três) anos.
IV. Parcelamento das dívidas em numero de meses necessários para a recuperação econômica do devedor .
V. Suspensão dos juros e correção monetária no período do parcelamento.
VI. Retirada das restrições de crédito perante o sistema de proteção ao crédito.

Art. 3º- O consumidor superendividado dirigir-se-á ao órgão municipal de Defesa do Consumidor solicitando intermediação para firma "o Plano de Recuperação" com seus devidos credores.

Parágrafo Único – Ao solicitar a intervenção do órgão administrativo, o consumidor deverá apresentar todos as dividas que possuir e comprovar a renda ou a situação de desemprego.

Art.4º - Recebida a solicitação o órgão municipal de Defesa do Consumidor convocara todos os credores para negociação extrajudicial, conjuntamente ou separadamente, fazendo constar na notificação que o procedimento administrativo instaurado visa, especificamente, a estipular "o Plano de Recuperação do Consumidor".

§ 1º - Os credores deverão comparecer à audiência designada portando as informações referentes à dívida principalmente o valor nominal, sob pena de comunicação de multa prevista no art. 57, Parágrafo Único, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

§ 2º - Na audiência designada, os credores não estarão obrigados a concordar com "o Plano de Recuperação".

Art.5º- O CODECON elaborara proposta para recuperação do consumidor que devera ser apresentada em audiência para discussão entre as partes interessadas.

Art.6º - O "Plano de Recuperação" integrará uma transação extrajudicial a ser firmada entre o consumidor e seus credores.

§1º -, O consumidor superendividado não poderá solicitar novo Plano de Recuperador, já sendo parte de outro.

§2º - O descumprimento de qualquer das parcelas da transação importará em execução na forma da legislação específica.

§3º - Firmada a negociação, os credores retirarão o nome do consumidor dos cadastros de proteção de crédito negativo em razão da dívida negociada.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A proteção e a defesa do direito do consumidor alçou patamar constitucional quando da promulgação da CF/88, através do seu art. 5º, XXXII, e pelo art.170 de nossa Carta Magna. Neste diapasão, foi criada a Lei nº 8.078/90, comumente conhecida como o Código de Defesa do Consumidor, que trouxe uma evolução histórica nas relações de consumo no Brasil, não significando que não deixou o legislador, algumas lacunas.

Os Municípios membros são competentes para legislar sobre a referida matéria, desta forma, as medidas de proteção e defesa do direito do consumidor devem ser adotadas por todos os entes legitimados que compõem o Estado, não estando limitada à União Federal, como expressa a nossa Carta Magna em seu art. 24, V, combinado com o art.30, II, da CF/88.

Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal concorrentemente sobre

.....

V. Produção e consumo

Art. 30 Compete aos Municípios

...

II. Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Outrossim, mister registrar a competência do Município prevista no art.55, §1º, §3º e §4º, do Código de Defesa do Consumidor, ora transcrito:

Art.55 - A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativas, baixarão normas relativas a produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços

§1º- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§2º. VETADO

§3º- Os órgãos Federais, Estaduais, do Distrito Federal Municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo, manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no §1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§4º- Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

O presente Projeto de Lei visa a disciplinar, portanto, a relação de consumo no Município de Salvador, especificamente em uma matéria ainda não pacífica ente os juristas e demais entes envolvidos nesta relação.

Conforme definição de José Reinaldo Lima:

"... esse fenômeno social da "inadimplência dos consumidores por ultrapassarem sua capacidade de consumo de crédito" que traz sérias repercussões para a vida social."

(in "Crédito ao consumo e Superendividamento geral", Revista de Direito do Consumidor, nº17, São Paulo: RT, 1996)

Ainda na tentativa de definir o consumidor superendividado, valemo-nos das considerações deduzidas pela Dra. Marcella Lopes de Carvalho Pessanha Oliboni:

O superendividamento pode surgir de duas situações. A primeira delas (superendividamento Ativo) é o proveniente de uma "acumulação inconsiderada de dividas, desde que de boa. O acúmulo de dívidas deve ser proveniente de um endividamento compulsório, conforme lição do professor Adalberto Pasqualotto. O indivíduo, na busca de manter um padrão de dignidade que ele mesmo se impõe, se endivida em demasia. Na maioria das vezes, o consumidor até detecta o endividamento antes de contratar, porém contrata impelido pela necessidade. Seja necessidade real ou necessidade criada pelos costumes e pela mídia.

A segunda situação que faz surgir o superendividamento é uma redução brutal dos recursos devida às áleas da vida. È o superendividamento passivo, causado pelo desemprego, pelo divórcio, por uma doença ou morte da família, etc., que impossibilita o cumprimento das obrigações assumidas...

("Artigo "O superendividamento do consumidor brasileiro e o papel da Defensoria Pública: Criação da "Comissão de Defesa do Consumidor Superendividado", publicado in "Revista de Direito do Consumidor", nº 55, Revista dos Tribunais, São Paulo, julho- setembro; 2005)

Portanto o superendividamento é uma realidade que precisa ser vista com suas especificidades, para tanto é que coloco sob a apreciação dos demais edis desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que possibilitará a renegociação das dívidas e o resgate da auto-estima do consumidor, em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que norteia o ordenamento jurídico pátrio.

Desta forma, e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ALADILCE SOUZA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se que o objetivo da Proposição em estudo é a mediação para facilitar a quitação das obrigações pelos endividados e regate do seu "poder" de crédito em suas relações comerciais, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, uma vez que o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno e não lanceia os preceitos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Aladilce Souza, pretende estabelecer um Plano a ser implementado pelo órgão de defesa do consumidor, estabelecendo condições e definindo parâmetros financeiros para sua operacionalização.

Importante o pleito, e na forma apresentada neste Projeto de Lei, data vênia Parecer favorável da CCJ, merece algumas observações, a saber:

Art. 22 da Constituição Brasileira:

" Compete privativamente à União legislar sobre:
I – Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho"
As relações de consumo já estão estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990.

Observe-se, também, o estabelecido no Código Civil – Lei 10.407/2002.

" Art.389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

Observando-se a legislação vigente e o Projeto em pauta, concluímos que a matéria que se pretende legislar foge à competência do Município. Senão vejamos:

ao estabelecer os incisos do art 2º, define-se normas financeiras oriundas da relação de comércio entre o devedor e credor.
Estabelece-se condições contrárias s àquelas do Código Civil.

Note-se, ainda que, o órgão de defesa do consumidor, criado por obrigação constitucional, já opera segundo o Código já referendado e a legislação vigente.

Entendo ainda que, ao tentar disciplinar um plano desta ordem, poderemos, no intuito de proteger o devedor, criar normas prejudiciais aos credores, que poderão ficar reféns dos devedores, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1º.

Devemos privilegiar devedores que contraíram de boa fé, dividas de caráter pessoal superiores à sua capacidade financeira? (Devedor Ativo).

Ao estabelecer dívidas superiores à sua capacidade financeira, entendemos deixar de existir a boa fé a que se reporta a autora.

Diferente é o devedor passivo, aquele que passa a dever por contingências alheias à sua vontade, (desemprego, doenças, mortes, etc...)

Não se trata, ao meu ver, de relação de consumo, como quer a autora, e sim, de matéria civil e/ou comercial, cuja competência é privativa da União.

Assim sendo, somos contrários à aprovação do Projeto por entender que fere norma constitucional.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 23/10

Institui o Dia da Consciência Jovem no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador o "Dia da Consciência Jovem", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Parágrafo Único – Esta data fica incorporada ao calendário oficial de eventos do Município de Salvador.

Art 2º - A data comemorativa será um marco para a sociedade de maneira geral já que, o pensamento jovem provém independente da idade e perdura por toda a vida.

Art. 3º - A comemoração desta data deverá ser divulgada nas escolas públicas até o início do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disponibilizará local adequado para a realização do evento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto destina-se a instituir, no Município de Salvador, o "Dia da Consciência Jovem", que lembra atitudes de jovens colaboradores que, independente da idade, atuaram no processo de crescimento municipal.

A população jovem do planeta está calculada em um terço de seus habitantes na faixa etária dos 15 aos 24 anos. No entanto, se mensurados forem os que partici-

param de revoluções, protestos e manifestações durante o decorrer da vida, não seria correto deixar de lado essas atuações, visto que, muitas mudanças na nossa maneira de pensar e agir foram provenientes desta época.

Na importância de discorrer às mudanças pelas quais os munícipes passaram e estão a passar, devemos ressaltar os problemas psicológicos, sociais, crises existenciais entre outros, os quais vêm se agravando no decorrer dos anos. Muitos, pela falta de atenção por parte da sociedade têm se enveredado pelo submundo da criminalidade.

Em contrapartida, temos jovens dispostos a travar guerras contra essa realidade assustadora, realizando trabalhos sociais participando de associações que cuidam de pessoas que sofrem com este problema.

Esses movimentos são liderados por pessoas que possuem voz ativa que traçam objetivos, alcançam resultados, possuem estabilidade emocional e profissional.

Ao se considerarem jovens, os indivíduos devem ter em mente a luta contra o preconceito, a falta de oportunidade e a falta de informações.

Aqueles que, portanto têm envolvimento social, político e ambiental, ajustando as leis ao convívio social podem ser incluídos nesta questão.

Os temas abordados e apresentados nesta semana serão sobre família e sua atuação na educação como alicerce e formação de caráter; Educação e informações culturais; Trabalho e Empregabilidade; Lazer e Atividades Esportivas; Drogas, suas conseqüências e tratamentos disponíveis; Violência, causas e punições; Meio Ambiente e sua degradação; Sexualidade e explanação de dúvidas freqüentes e Política e Vida Pública.

Considerando que, o futuro do Brasil está nas mãos de nossos jovens, atentamos em homenageá-los, pois a cada dia vemos jovens na fase da adolescência, sábios, eloquentes e participativos em projetos sociais de diversos segmentos, traduzindo a sociedade à esperança de um futuro melhor.

É necessário saber ouvi-los para ajudar na resolução de problemas através de sua boa articulação e interação com a população em geral.

Suas palavras são geralmente claras e objetivas, suas expectativas de âmbito social, cultural e político são imensuráveis.

Buscamos preservar seus direitos, expondo informações sobre seu direito à educação, à Saúde, ao ingresso ao mercado de trabalho, à segurança nas ruas, ao lazer, à cultura e todos os demais que estão previstos em Lei, mas que estão esquecidos e não vigoram por falta de conhecimento de seus atendidos.

Os direitos mencionados acima devem condizer com o art. 5º da CF: *"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança"*.

Para o conhecimento destas informações é preciso que o governo, através de seus órgãos competentes disponibilizem materiais sobre os assuntos relacionados, sanando dúvidas que possam existir.

Através do respeito e atenção por parte da população é determinado o resgate da auto-estima de muitos jovens, que ainda se encontram afastados do caminho que almejam seguir.

Faz-se expresso, portanto, o sentimento de gratidão aos jovens que engrandeceram esta Cidade com participação ativa em movimentos sociais e ambientais, mostrando solidariedade e amparo aos que sofreram com desabamentos, se compadeceram dos muitos que perderam bens nas enchentes e, muitos que perderam entes queridos.

Devotos de compaixão pelo próximo, fizeram campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e demais mantimentos.

Em agradecimento aos profissionais que têm consciência jovem (esperança, vontade, perseverança e atitude), que fazem da vida de milhares de pessoas uma vida melhor. A eles que procuram atenuar o sofrimento e/ou sanar problemas de Saúde levando ao conhecimento de seus pacientes, a cura.

Aos anjos que se intitulam bombeiros e que todos os dias saem às ruas, sem ter a certeza do retorno e dão suas vidas pelas vidas de outras pessoas que nem sequer conhecem.

Aos engenheiros e técnicos que constroem estradas que priorizam a vida dos que por ela passam. A todos os que pela juventude de idéias, pensar no próximo como alguém que merece o direito à vida, à segurança, que acredita na capacidade dos jovens de recuperarem e, acreditarem neles e em seus objetivos.

Em menção a esses autores, narradores e personagens desse grande cenário da vida, que de nós arranca aplausos pelo sorriso da criança que se recupera gradativamente de uma doença, outrora, sem cura.

A todos os que fazem da vida não apenas uma passagem sem movimento, mas àqueles que, lutam contra a desigualdade social, unindo forças na luta pela vida.

A todas as pessoas que lutam por seus direitos e que se fazem iguais não só perante a Lei, mas que se libertaram da discriminação seja ela de etnia ou idéias e que, desejam paz para seus descendentes, possam ser reconhecidas perante a sociedade.

O "Dia da Consciência Jovem" se faz necessária para que o jovem não seja mais visto, apenas como mais uma vida a perambular nas ruas. Mas possa ser um homem ou uma mulher munidos de integridade física e mental em proclamação do bem social.

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de grande relevância para a nossa comunidade.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

É sempre bom incentivar a juventude brasileira, conscientizá-la para o bem, para o seu desenvolvimento pessoal, intelectual e comunitário.

O Projeto atende à boa técnica legislativa, não fere a legislação vigente, estando, portanto, apto a receber nosso Parecer pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

No sentido de conjugar a justificativa já apresentada do Projeto de Lei nº 23/10, de autoria da vereadora Eron Vasconcelos: " os indivíduos devem ter em mente a luta contra o preconceito, a falta de oportunidade e a falta de informação."

Logo, esse dia deve servir como uma reflexão do que é ser jovem e entender a importância revolucionária da juventude e seu papel protagonista na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Quanto ao mais, o Projeto atende às exigências da legislação vigente, opinando este relator pela aprovação do PL23/10.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2010.
MOISÉS ROCHA – RELATOR
TC MUSTAFA
TÉO SENNA
MOISÉS ROCHA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/09

Concede a Medalha Thomé de Souza ao cantor e compositor Antônio Lázaro Silva – Irmão Lázaro**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao cantor e compositor Antônio Lázaro Silva – Irmão Lázaro.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Antônio Lázaro Silva – Irmão Lázaro nasceu na Cidade de Salvador em 04 de novembro de 1966, filho de Waldemar Silva e Nilza Batista Silva, morava no bairro da Federação onde é conhecido até hoje por Lazinho. Começou sua carreira aos dezoito anos quando comprou seu primeiro violão. Poucos meses depois já estava nos palcos tocando contra-baixo. Passou pela banda Terceiro Mundo, Banda Cão de

Raça, tocou nas noites em bares e boates e finalmente passou pela Banda Olodum onde conseguiu emplacar a canção I miss her (melô do pom pom pom), música de grande sucesso. Nas curvas perigosas da vida, Lázaro colidiu com as drogas e entre os destroços do que restou, a mão de DEUS veio em seu socorro e hoje Lázaro louva ao Senhor, grato por tão grande misericórdia.

Ele já perdeu a conta de quantos já se converteram a Cristo desde que passou a ministrar País afora junto às multidões. Com mais de 400 mil álbuns prensados e mais de 200 mil DVD´s vendidos (referindo-se apenas a seu mais recente trabalho, Eu te Amo tanto) e uma agenda apertadíssima, dado os inúmeros convites que recebe para estar ministrando em igrejas, conferências, congressos, encontros, sem mencionar eventos não necessariamente cristãos promovidos por Prefeituras e empresas em que se reserva um espaço aos evangélicos, quando leva centenas ou milhares a Cristo (mais recentemente, em Manaus, o público chegou a ser de 60 mil pessoas) – Irmão Lázaro, tem sido mesmo um fenômeno no cenário gospel/ cristão e até mesmo no cenário secular.

A primeira vez que ouviu do Evangelho foi por volta dos seus 15 anos, ainda garoto, por meio de um amigo seu que se convertera. Mais tarde ouviria novamente, por volta de seus 20 anos, por meio do líder de uma antiga banda que ele tocava. Toda sua família era da religião afro-descendente e hoje muitos já são convertidos e estão freqüentando a igreja, segundo ele mesmo conta. A primeira vez que experimentou drogas foi por volta dos 16 anos. Começou com maconha, lança-perfume, indo à cocaína, aos 25 anos. Dos 25 aos 33, foram 8 anos seguidos no vício até chegar ao fundo do poço. Na ocasião de sua conversão, após ter saído da banda Olodum, fora alvo de gracejos. "Rapaz, que maconha é essa que dá vontade de ser crente?", diziam-lhe. Hoje ele conta que até mesmo membros dessa banda têm sido evangelizados e alguns já se converteram. Ele já teve a oportunidade de ministrar ainda, não só ao pessoal da própria banda Olodum onde fora membro, mas ainda a outros conterrâneos seus. "A visão que nós temos é assim: a pessoa coloca o DVD no aparelho e quando liga a televisão, Deus pula dentro da casa da pessoa", diz ele, em risos. Na condição de ministro, aprendera a louvar a Deus bem no início de sua conversão, na sua própria casa, sozinho. "A escola do levita é louvar a Deus sozinho", afirma. No ministério como ministro e músico, começou nos dois primeiros anos, só voz e violão. Depois veio a gravação do primeiro CD, *Deus é fiel* em 2000, quando passou a cantar com playback. Mais tarde viria o baixista. Desenhava-se aí o projeto da formação da banda, quando viria depois o baterista e tecladista. Hoje, a banda é composta por 11 integrantes. O que é a música para ele? Questionam muitos. A resposta na ponta da língua e nos acordes de seu violão: "Está no meu sangue. O maior presente que Deus já me deu". Acerca de suas composições, ele também é convicto: "Cada vez que escrevo uma canção, é como se estivesse dando à luz um filho. Eu as escrevo e só tenho a oportunidade mesmo de "desmamá-las" e depois colocá-las aos pés do Senhor. Deus faz o que Ele quer". Acerca do nascedouro dessas mesmas canções ele também diz: "Deus às vezes me permite tristezas para arrancar de mim inspiração. Cada CD é uma fase da minha vida". Lázaro sempre fora um admirador de bons ministros e ministérios como Aline Barros e Diante do Trono, a ponto de cantar suas músicas em ministrações País afora. Lázaro é também querido entre as crianças a ponto de muitas delas já terem-lhe pedido que ele grave um CD infantil. Convites para ministrar no exterior são muitos. Se fosse escrever um livro, escreveria sobre sua própria vida, conta. "Me sentiria mais feliz escrevendo confissões, falando das minhas fraquezas, minhas derrotas, para que as pessoas percebam que por mais que Deus nos dê ânimo, nos levante, a gente continua sendo ser humano". Planos e projetos: lançar o próximo CD/DVD daqui há dois anos.

Hoje, além de músico e ministro consagrado e reconhecido dentro e fora do País, é agora pastor já que fora consagrado. Lázaro é membro da Igreja Batista Lírio dos Vales, em Salvador, do pastor Rogério Dantas, onde fora recentemente consagrado a pastor. Seu maior objetivo? "Trazer pessoas para o Reino, ser um canal de Deus para que as pessoas sintam um desejo de amá-lo, de se aproximar dele", diz. Difícil dizer se tudo isso é em razão de outrora ter sido integrante de uma banda que sempre fora sucesso (que perdura ainda hoje) ou mesmo pela própria forma como se convertera, do anonimato à fama, e de novo no anonimato, em razão do ostracismo e das drogas, de onde emergira depois, converso a Cristo. À semelhança de seu homônimo bíblico, Lázaro renascera das trevas da morte para a vida. Esse é Antônio Lázaro Silva, o Irmão Lázaro.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009.
ORLANDO PALHINHA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução nº 75/09 em exame, de autoria do edil Orlando Palhinha, no sentido de conceder a Medalha Thomé de Souza ao cantor e compositor Antônio Lázaro Silva – Irmão Lázaro, não fere preceito constitucional nem regimental, estando de acordo com a Resolução 910/91 – Regimento Interno (Art. 191) e a Lei Orgânica do Município – LOM.
Por isso, e, conforme justificativa apresentada, evidenciando a proeminência da justeza e o quanto é adequado, útil, e legítimo objeto do pleito, somos a favor do presente Projeto de Resolução.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pelo nobre edil ORLANDO PALHINHA que visa a homenagear o Sr. LÁZARO SILVA, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez que preenche os requisitos legais e regimentais para a homenagem que se que prestar.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010.
ERIVELTON SANTANA – RELATOR
MARTA RODRIGUES
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA

Vereadora propõe "Praia para Todos"

Programa conta com equipamentos adaptados e atividades de recreação

A implantação do "Programa Praia para Todos" no município de Salvador, para facilitar o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais às praias, foi sugerida pela vereadora Andrea Mendonça (DEM) ao prefeito João Henrique Carneiro (PMDB), por meio de indicação encaminhada à Mesa da Câmara.

A vereadora propõe que o Poder Municipal busque parceria para a implantação do projeto nos moldes da experiência da ONG Espaço Novo Ser, realizada no Rio de Janeiro.



www.praiaparatodos.com.br



Vereadora Andrea Mendonça

Fotos: Valdemiro Lopes

Ao defender a proposta, Andrea Mendonça destaca o fato de 10% da população ser portadora de algum tipo de deficiência. "Nas grandes cidades, como Salvador, os cadeirantes enfrentam inúmeros obstáculos para acesso aos meios de transporte, aos prédios públicos e privados e à praia", observa.

O "Programa Praia para Todos" foi elaborado para eliminar as dificuldades que impedem os cadeirantes de chegar ao mar. Segundo a vereadora, para facilitar o acesso podem ser utilizadas esteiras mobimat, fabricadas em fibra plástica, especialmente para permitir o banho de mar assistido, além de realizadas atividades de recreação.

No Rio de Janeiro, o programa é conduzido por profissionais especializados que promovem a integração de pessoas portadoras de deficiência a uma série de atividades, como surf adaptado, voleibol sentado e jogos recreativos. "O ideal é implantar o projeto em caráter itinerante, com o objetivo de permitir que o trabalho seja feito em praias diversas", finaliza Andrea Mendonça.

Adaptação das praias para pessoas especiais

Vereador Luizinho Sobral propõe a construção de rampas com sinalização

Com o objetivo de incluir socialmente e promover maior acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, o vereador Luizinho Sobral (PTN) indicou ao prefeito João Henrique a construção de rampas de acesso com sinalização sonora e piso tátil nas praias de Salvador.

Para o vereador, a praia é um local democrático que deficientes visuais, pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes devem usufruir, pois também é direito deles. "O artigo 15 da Lei nº 5296/04 afirma que, no planejamento e na urbanização das vias, praças e espaços públicos, devem ser



Vereador Luizinho Sobral



www.praiaparatodos.com.br

cumpridas as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que determina que o acesso às praias deve ser feito através de rampas específicas e pisos fixos ou removíveis prolongados em direção ao mar".

Além da acessibilidade às praias, Luizinho Sobral também ressaltou a necessidade de o poder público criar condições de incluir e integrar socialmente os portadores de necessidades especiais através do esporte.